



PROCESSO N.º : 6.832-2/2022
ASSUNTO : DENÚNCIA
PROCEDÊNCIA : OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE
MATO GROSSO - CHAMADO 215/2022
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
DENUNCIADA
INTERESSADOS : CLAUDINEI SINGOLANO (Prefeito Municipal)
JONAS ROBERTO DAL PIVA (Secretário Municipal
de Infraestrutura e Obras Públicas)
ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Denúncia formulada à Ouvidora-geral deste Tribunal, registrada por meio do Chamado n.º 215/2022, cujo teor versa sobre supostas irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 005/2022 (processo administrativo n.º 016/2022), em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Garças.

Conforme a instrução processual, foi concedido¹ ao gestor a oportunidade de se manifestar previamente à análise de admissibilidade e exame do pedido cautelar² presente na denúncia em tela.

Aportada a manifestação prévia³ e, em retorno dos autos à Secex para análise, consoante a Informação Técnica⁴, concluiu-se pela manutenção dos apontamentos iniciais, pugnando pela concessão de medida cautelar para anulação do Pregão Eletrônico n.º 05/2022, suspensão do Contrato n.º 15/2018 (firmado entre a Prefeitura de Alto Garças e a empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Eireli-ME), bem como a posterior citação dos responsáveis.

¹ Doc. Digital 27988/2022;

² Doc. Digital 260465/2022;

³ Doc. Digital 983/2023;

⁴ Doc. Digital 84869/2023;





Após, vieram-me conclusos para providências.

É o relato necessário. Passo a decidir.

Vistos os autos em instrução, verifico necessidade de melhor elucidação quanto ao caso em apreço, tendo em vista a informação que consta ao final da manifestação prévia do gestor⁵ em que afirma suposta desistência da empresa vencedora quanto à Ata de Registro de Preços n.º 89/2022, decorrente do certame *sub judice*, porém, sem fazer prova do alegado.

Ademais, verifico a existência no Sistema APLIC de “Termo de Cancelamento” e ao menos duas Notas de Anulação n.º 410/2022 e 411/2022, ambas de 16/12/2022, referentes a valores empenhados em favor da vencedora, resultantes do pregão em questão, todavia, sem êxito quanto à sua motivação ou demais informações sobre o ato e sua extensão.

Isto posto e, considerando que o serviço em questão é de caráter essencial à população, bem como a suposta desistência da empresa vencedora e a carência de documentos necessários para cognição deste Relator, determino a INTIMAÇÃO do gestor municipal para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, esclareça os quesitos formulados a seguir, encaminhando os documentos comprobatórios das respectivas alegações, em especial que motivaram os atos e processos administrativos:

- I) Qual a atual situação da Ata de Registro de Preços n.º 89/2022 e dos contratos frutos da licitação em questão?
- II) Houve desistência ou distrato contratual com a empresa vencedora? Quem está executando o serviço essencial à municipalidade, objeto do Pregão Eletrônico n.º 05/2022, e com base em qual contratação?
- III) Houve qualquer tipo de pagamento em favor da empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Eireli-ME que seja com base na Ata de Registro de Preços n.º 89/2022 e/ou outro instrumento público decorrente do Pregão Eletrônico n.º 05/2022?

⁵ “Por fim, insta salientar que a empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Eireli – ME, solicitou desistência da referida ata de registro de preços e já não presta mais os serviços em questão.” – Doc. Digital 983/2023, fls. 19





IV) A que se refere/qual a motivação do “Termo de Cancelamento”, anulações de valores empenhados e da Comunicação Interna n.º 303/2022, presentes no Sistema APLIC, em relação ao certame em questão?

Intime-se.

Após, **retorne-se** ao gabinete do Relator para providências.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, 02 de maio de 2023.

(assinatura digital)⁶

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁶Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

